

RESOLUÇÃO Nº 5.607, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002019/2015-69, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a competência do Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ para o julgamento do Auto de Infração nº 001644-6, de 21 de agosto de 2015, devendo os presentes autos retornarem à URERJ para os trâmites cabíveis.

Art. 2º Reconhecer a possibilidade do Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais para, nos termos do parágrafo único do artigo 33 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, alterar a tipificação da conduta descrita no Auto de Infração.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a ampla divulgação da presente decisão às Unidades Regionais para que, em casos análogos, evitem o uso de tipificações ditas "genéricas" ou "guarda-chuvas" (em detrimento dos tipos específicos), que, por possuírem previsão de penalidades pecuniárias altas, atraem a competência de julgamento da Diretoria Colegiada, violando o princípio do juízo natural e suprimindo instância.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.610, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000095/2014-69, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de Advertência em desfavor do Município de Corumbá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.330.461/0001-10, na forma do art. 78-A, inciso I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XXXII, LII e LIII do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, vigente à época.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.611, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.000784/2015-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a baixa física e contábil dos bens pertencentes à União elencados nos Termos de Vistoria nº 01 a 03/2015, compreendendo o denominado Armazém A-7; sanitários e vestiários do Armazém "A"; e lajotas de concreto para pavimentação localizadas entre os Armazéns A-4 e A-6; todos integrantes do acervo patrimonial do porto organizado de Porto Alegre, que se encontram atualmente sob a administração e gestão da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, consoante disposto na Resolução nº 443-ANTAQ, de 7 de junho de 2005.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que acompanhe o procedimento de desincorporação dos referidos bens e, bem assim, a adequada destinação de eventuais recursos financeiros auferidos com tal medida, nos termos do que dispõe a Resolução nº 443-ANTAQ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.614, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001060/2009-80, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 607-ANTAQ, de 12 de novembro de 2009, contemplando, inclusive, a transferência de titularidade do instrumento de outorga originalmente expedido em favor da empresa Distribuidora Nacional de Petróleo - DNP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.217.431/0001-00, para sua sucessora, a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27, relativamente ao Terminal de Uso Privado - TUP localizado no município de Santarém - PA.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que promova a alteração da minuta do Contrato de Adesão adaptado, contemplando o nome da nova titular.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.615, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001101/2014-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA, data base do EVTEA: dezembro de 2014, com as premissas e parâmetros adotados pela ANTAQ, constante do Documento SEI nº 0255643, com o Valor Presente Líquido - VPL negativo de -R\$ 12.758.826,00 (doze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais), referente aos eventos pretéritos decorrentes do Terceiro Termo Aditivo, com data focal em 2011, valor extraído do primeiro Fluxo de Caixa Marginal constante da planilha SEI nº 0255643, aba FCMarg, WACC de 8,3% a.a.; com VPL negativo de -R\$ 48.655.591,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais), referente aos novos investimentos objeto da Portaria nº 315-2016-MTPAC, extraídos do segundo Fluxo de Caixa Marginal, constante da planilha SEI nº 0255643, aba FCMarg2, com data focal em 2017 e WACC de 10,00% a.a.; com VPL positivo de R\$ 41.975.014,00 (quarenta e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil e quatorze reais), extraído do Fluxo de Caixa Total, referenciado a 2018, e Payback descontado anunciado para agosto de 2021, nos termos do Parecer Técnico nº 1/2015-URERJ, de 11 de março de 2015, SEI nº 0255151, com as ressalvas e complementações da Nota Técnica nº 30/2017/GPO/SOG, de 13 de abril de 2017, SEI nº 0255646, aprovados pelo Despacho GPO nº 0275787 e Despacho SOG nº 0309391.

Art. 2º Reconhecer a possibilidade de prorrogação antecipada do Contrato de Arrendamento nº PRES 031.98, celebrado em 23 de junho de 1998, pelo prazo de 20 (vinte) anos, entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, CNPJ nº 44.837.524/0001-07, e a empresa T-Grão Cargo Terminal de Granéis S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.933.023/0001-84, nos termos do que dispõe o inciso V, do artigo 2º, do Decreto nº 8.033/2013, juntamente com o caput do artigo 57 da Lei nº 12.815/2013, cuja vigência será até junho de 2038, em virtude dos novos investimentos da ordem de R\$ 50.972.320,00 (cinquenta milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte reais), não previstos originalmente no referido instrumento, que não se amortizam no primeiro período contratual, uma vez que o fluxo de caixa marginal apresentou um VPL negativo de R\$ -48.655.591,00 (quarenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais), referenciado com data focal de 2017, e com a utilização de WACC de 10,00% a.a., conforme § 15 da Nota Técnica nº 30/2017/GPO/SOG (SEI nº 0255645).

Art. 3º Reconhecer a inviabilidade técnica, operacional e econômica de realização de licitação de novo arrendamento portuário da área contígua a do terminal da arrendatária T-GRÃO, com 6.456,95m2 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), que somados a área atual totalizam uma área de 19.254,95m2 (dezenove mil, duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), conforme demonstrado nos parágrafos 70 a 75 do Parecer Técnico nº 1/2015-URERJ, SEI nº 0255151.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.617, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003211/2017-44 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 427ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual F. de Assis Souza da Silva - ME, CNPJ nº 21.719.079/0001-85, com sede à Margem Esquerda da Baía do Rio Negro s/n - Posição Central, Porto da Ceasa, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.476-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 5.584-ANTAQ, 0332568, e o Termo de Autorização nº 1.473-ANTAQ, 0332561, ambos de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**PORTARIA Nº 396, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3.000, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, e no que consta do Processo nº 50500.398376/2017-37, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Dados Abertos como documento que irá nortear as ações para implementar a política de abertura de dados da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, relativas ao biênio 2017-2018, em observância às determinações contidas no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica a Ouvidoria como unidade organizacional responsável por orientar as demais unidades e monitorar o cumprimento dos dispositivos legais relativos à publicação de dados abertos na ANTT.

Art. 3º O Plano de Dados Abertos será publicado em página do sítio eletrônico da ANTT, em espaço próprio a ser disponibilizado para essa finalidade.

Art. 4º Os dados abertos da ANTT deverão ser catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA**DELIBERAÇÃO Nº 260, DE 24 DE AGOSTO DE 2017**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 097, de 18 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.368433/2017-53, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido de supressão da linha Foz do Iguaçu (PR) - Joaçaba (SC), prefixo nº 09-0222-00, operada pela empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 92 da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., conforme modificação operacional deferida.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 261, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 098, de 18 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.353774/2017-24, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa MK FÊNIX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.390.383/0001-54, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI -GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 262, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 099, de 18 de agosto de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.351246/2017-31, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da EXPRESSO UNIÃO LTDA para implantação da linha Passos (MG) - São Paulo (SP), seccionando nas localidades de: Passos (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP), Itaú de Minas (MG), para Campinas (SP) e São Paulo (SP); e São Sebastião do Paraíso (MG) para Campinas (SP) e São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 127 da EXPRESSO UNIÃO LTDA., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 263, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo Decreto nº 4.130, de 2002, Anexo I, art. 3º, inc. XXIX; pela Resolução ANTT nº 3.000, de 2009, Anexo, art. 25 c/c art. 109, Deliberação nº 085, de 2016, fundamentada no Voto DMR - 101, de 15 de agosto de 2017, e no que consta dos Processos nºs 50500.071841/2015-23 e 50500.109123/2015-37, delibera: